



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 170/2024 ALPB/GP

João Pessoa, 21 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

Assunto: Autógrafo nº 668/2024 – Projeto de Lei nº 817/2023

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 668/2024, referente ao Projeto de Lei nº 817/2023, de autoria do Deputado Estadual Dr. Romualdo que “Institui o Programa Estadual de Apoio à Educação Popular na Paraíba”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 668/2024
PROJETO DE LEI Nº 817/2023
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO**

**Institui o Programa Estadual de Apoio à
Educação Popular na Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio à Educação Popular, baseado no apoio e incentivo aos cursos sociais, populares e comunitários.

Parágrafo único. Entende-se como curso social, popular ou comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil, que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos ou aulas de reforço, regularmente, sem finalidade econômica, direcionados para a comunidade local, especialmente:

- I - pré-vestibulares;
- II - pré-universitários;
- III - pré-militares;
- IV - pré-técnicos;
- V - preparatórios para concursos públicos;
- VI - cursos de formação continuada de professores/as;
- VII - cursos de informática;
- VIII - aulas de reforço escolar.

Art. 2º O Programa tem como princípios e diretrizes:

- I - o fomento à organização e constituição de cursos sociais, populares e comunitários;
- II - o incentivo à educação popular;
- III - o apoio aos professores e tutores voluntários;
- IV - o incentivo à formação continuada;
- V - a integração entre a comunidade e a Administração Pública;
- VI - o uso e aproveitamento de equipamentos públicos em dias e horários em que estejam ociosos.

Art. 3º O Programa terá como ações prioritárias:

- I - o apoio e incentivo aos cursos sociais, populares ou comunitários, por meio da cessão ou permissão de uso de equipamentos ou espaços públicos e de convênios ou financiamentos diretos;

II - a simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaços e equipamentos públicos;

III - a promoção de convênios para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil que ofereçam curso social, popular ou comunitário, bem como dos professores e tutores voluntários.

Art. 4º O programa de que trata esta Lei deverá ser implementado, prioritariamente, em territórios periféricos e populares, buscando reduzir as desigualdades sociais e regionais, nos termos do inciso III do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 21 de março de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente